



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 01/2017

Regulamenta o estágio de estudantes na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sem vínculo empregatício, de estudantes, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, educação profissional de nível médio e ensino médio regular, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Parágrafo único - A contratação de estagiários a que se refere o *caput* deste artigo, será regida pelas disposições constantes desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer setor da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 3º - A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º Os agentes de integração, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 4º - Para a prestação de estágio na Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, deverá o estagiário estar matriculado e frequentar regularmente o curso em instituições de educação de nível superior, de educação profissional de nível médio e ensino médio regular.

Art. 5º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração do competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no qual deverá constar:

- I – Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, do curso e seu nível;
- II – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – Valor da bolsa mensal e do auxílio transporte;
- IV – Duração do estágio, obedecido o período máximo de 2 (dois) anos;
- V – Jornada de atividade em estágio;
- VI – Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;
- VII – Assinaturas do estagiário, seu representante ou assistente legal, do Presidente da Câmara Municipal e do Representante legal da instituição de ensino;
- VIII – Condições de desligamento do estagiário.

Art. 6º - A contratação de estagiários será realizada mediante processo seletivo.

§1º As áreas de atuação, as vagas oferecidas, a duração do estágio e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em Edital.

§2º O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 8º - O estagiário admitido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal receberá bolsa mensal, bem como auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único - Os valores da bolsa e do auxílio transporte de que trata o *caput* deste artigo, definidos no Anexo I da presente Resolução, poderão ser reajustados na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual concedida aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 10 - A duração do estágio de que trata esta Resolução não poderá exceder 2 (dois) anos, bem como não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Parágrafo único - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I – Automaticamente, ao término do estágio;
- II – A qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal;
- III – A pedido do estagiário;
- IV – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;
- VI – Pela interrupção ou término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.


Art. 12 - Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora.

Art. 13 - Fica assegurado aos atuais estagiários admitidos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, o direito à conclusão do estágio na forma do Termo de Compromisso firmado sob a égide da Resolução nº 01/2012.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01/2012 e demais disposições em contrário.

Bananal, 17 de março de 2017.


Vereador Eduardo Mattos de Paula

PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos dezessete dias do mês de março de 2017.


Elton Pereira de Carvalho

DIRETOR DE SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 01/2017

ANEXO I

CURSO	BOLSA MENSAL	AUXILIO TRANSPORTE
Ensino Superior	R\$ 540,00	R\$ 30,00
Educação Profissional de Nível Médio e Ensino Médio Regular	R\$ 450,00	R\$ 30,00


Bananal, 17 de março de 2017.



Vereador Eduardo Mattos de Paula

PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos dezessete dias do mês de março de 2017.



Elton Pereira de Carvalho
DIRETOR DE SECRETARIA